



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

15/10 - segunda-feira

20:00hrs – 2º Fest Music – Festival de Música de Campo Mourão
Local: Teatro Municipal

Obs.: O feriado, em comemoração ao aniversário de Campo Mourão comemorado no dia 10/10, foi transferido para esta segunda-feira.

16/10 - terça-feira

SEMANA DA EDUCAÇÃO – Projeto Juntos Educar (Câmara Temática da Educação do CODECAM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão)

8:00hrs – Palestra Autoestima e valores – Palestrante Marcos Meier

13:30hrs – Entrega de Premiações

Local: Country Club

17/10 - quarta-feira

10:00hrs – Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento
Local: Sala de Reuniões

19:30hrs - Cerimonial de abertura da Empreendeweek 2018 – Soluções para o amanhã, com Palestra de Iberê Thenório

Local: EmpreendeArena – Parque de Exposições Getulio Ferrari

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO:

Projeto de Lei nº 128/2017 – Edoel Rocha – Proíbe a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio, nos dias que especifica, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

Voto do Relator:

Conforme justifica o Autor em sua Mensagem Justificativa a matéria tem **como objetivo proibir que o fornecimento de energia elétrica seja interrompido por falta de pagamento, nas sextas-feiras, véspera de feriados, nos finais de semana até as 8 (oito) horas de segunda-feira**, sem que o consumidor seja notificado da suspensão dos serviços com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (Art. 1º).

Afirma o Autor que a iniciativa visa assegurar ao cidadão o direito de não ter o inconveniente corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, durante o gozo de seu descanso, podendo o cliente efetuar a quitação das tarifas em atraso na semana seguinte ou após o feriado.

A Diretoria Jurídica informou em seu Parecer nº 691/2018 que já existe no Estado do Paraná, legislação tratando do tema, Lei nº 14040, de 28 de abril de 2003, a saber:

“Proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências”.

Em que pese a boa intenção do Autor, em evitar transtornos e facilitar ao consumidor que possa ter tempo hábil para quitação dos débitos a fim de evitar a interrupção dos serviços, a matéria em questão já é disciplinada por Lei Estadual, conforme mencionado acima.

Temos aqui um *bis in idem*.

A ao legislar tema que não tem competência, o Município, fica afeto, com certeza, no aforamento de ações judiciais com êxito de julgamento procedente da ação certo, porque assim foi alertado.

Há de ressaltar que a DIJUR desta Casa de Leis tem posições eminentemente políticas e direcionadas, contudo neste tópico percebe-se que houve acertada manifestação.

O que não se pode assentar em relação à CPLR que emitiu parecer flagrantemente espúrio, com a devida vênia.

Cabe destacar ainda que os contratos de concessão para os serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços, estabelecem regras a respeito das tarifas, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. Estabelecem inclusive penalidades para os casos em que a fiscalização da ANEEL constatar irregularidades.

No tocante ao tema específico observe-se que já se tem regramento que trazemos nesta oportunidade, **que supre toda e qualquer intenção do presente projeto**, evitando-se que tramite e aprove matéria que gerará despesas ao município indevida e desnecessária:

Existem algumas situações que levam à suspensão do fornecimento de energia. Acompanhe a seguir.

A distribuidora deve suspender imediatamente o fornecimento quando verificar a ocorrência de:

- ligação clandestina;
- revenda de energia;
- religação de unidade consumidora à revelia da distribuidora;
- deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

A distribuidora pode suspender o fornecimento nos seguintes casos, notificando com antecedência:

- **não pagamento da fatura;**
- impedimento de acesso para leitura ou substituição de medidor ou inspeções;
- não realização de correções de segurança indicadas na unidade consumidora.

O aviso de suspensão deve ser escrito, específico e com entrega comprovada de forma individual; ou, ainda, impresso em destaque na própria fatura de energia, de forma a evitar dúvidas quanto ao recebimento.

A comunicação deve ser feita com antecedência mínima de:

- três dias, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- **quinze dias, nos casos de não pagamento da fatura.**

Nos casos de não pagamento da fatura, se a quitação for apresentada à equipe da distribuidora no momento da suspensão, a energia não pode ser cortada. No entanto, a distribuidora pode cobrar o valor correspondente à visita técnica.

Jamais ocorrerá a suspensão de fornecimento de energia de forma imediata e abrupta, **sempre há um prazo mínimo**, não inferior a 15 (quinze) dias.

Em face da total ausência de possibilidade de previsão no PPA, LDO e LOA acerca de ser serviços de concessão no fornecimento de energia elétrica neste Município, portanto tema estranho à legislação municipal, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 91/2018 – Cabo Cruz – Dispõe sobre a proibição do Município de Campo Mourão conceder incentivo fiscal à empresa processada ou condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como coparticipante, em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

Voto do Relator:

O Autor apresenta em sua Mensagem Justificativa as razões pela qual submete ao Plenário a matéria em questão, manifestando sua preocupação em termos em nível municipal instrumentos que visem coibir corrupção envolvendo agentes públicos, apesar de já existir a nível federal legislação disposta sobre sanções à empresas envolvidas em corrupção.

Por não haverem óbices financeiro-orçamentários, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria

Projeto de Lei nº 92/2018 – Mesa Executiva – Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.809, de 18 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e organiza a estrutura administrativa dos servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Tucano. Parecer Favorável Vereador Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator.

Projeto de Lei nº 97/2018 – Executivo Municipal – Altera os anexos da Estrutura Orçamentária da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Mourão, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Relatora Elvira Schen - Diligência

Projeto de Lei nº 98/2018 – Executivo Municipal – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o Exercício Financeiro de 2019. Relatora Elvira Schen – Diligência

Projeto de Lei nº 103/2018 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 289.905,62 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências. Relatora Elvira Schen – Voto Favorável.

Vereador Luiz Alfredo acompanhou Voto da Relatora

Projeto de Resolução nº 08/2018 – Edilson Martins – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Luiz Alfredo – Olivino Custódio – Professor Cícero – Professora Nelita Piacentini – Sidnei Jardim –

Tucano – Concede a Comenda 10 de Outubro à Marujo Esport. Relator Luiz Alfredo

Voto do Relator:

A presente proposição tem como objetivo homenagear a empresa Marujo Sport em atividade desde de 17 de dezembro de 2001, em nosso Município.

A esta Comissão Permanente, cabe analisar a questão financeira-orçamentária da matéria apresentada, porém observamos que tanto na Ementa, quanto no Art. 1º, do presente Projeto de Lei, há erro na escrita do nome da empresa homenageada, fazendo-se necessária a correção do seguinte erro material a saber: onde consta Marujo Esport, deve-se corrigido para Marujo Sport, erro esse que, acreditamos ser possível a correção na Redação Final.

Conforme deliberação da Mesa Executiva desta Casa de Leis, a entrega de honorarias não geram despesas consideráveis, tendo em vista que optou-se por não mais fornecer coquetel ao homenageado e convidados, motivo pelo qual, por não haverem óbices financeiro-orçamentário, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Obs.: Nessa Pauta constam apenas os Projetos de Resolução, Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar e Propostas de Emenda à Lei Orgânica analisados na reunião (demais projetos em diligência e outros documentos – prestações de contas e informativos de liberação de recursos, não são transcritos)

18/10 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

19/10 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

20/10 – sábado

Não haviam compromissos agendados para este dia.

21/10 – domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.